



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área demandante: Departamento Municipal de Promoção Social.

Objeto em estudo: contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias acompanhadas pela política pública de assistência social do Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de o Município dispor de solução contratual formal, estável e operacionalmente apta para assegurar o atendimento das demandas funerárias custeadas no âmbito da assistência social, especialmente nas hipóteses em que pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade econômica não disponham de meios próprios para suportar os custos mínimos e indispensáveis à prestação do serviço. Trata-se de necessidade pública de caráter permanente, associada à obrigação administrativa de viabilizar resposta adequada, digna e tempestiva em contexto de elevada sensibilidade humana e social, no qual a omissão estatal, a demora no atendimento ou a adoção de soluções improvisadas mostram-se incompatíveis com o interesse público e com a proteção mínima devida aos munícipes em condição de vulnerabilidade.

Embora o acionamento do serviço ocorra de forma eventual e imprevisível quanto ao momento, à frequência e à extensão de cada demanda, a necessidade administrativa subjacente é contínua, exigindo da Administração prévia estruturação contratual apta a garantir pronta resposta, regularidade operacional, observância das exigências sanitárias, adequada fiscalização e definição clara de responsabilidades. A natureza do objeto demanda disponibilidade imediata, logística própria, insumos específicos, veículos apropriados, pessoal capacitado e capacidade de atendimento em regime compatível com a urgência da situação, circunstâncias que evidenciam a necessidade de planejamento prévio e de contratação regularmente formalizada.

A inexistência de instrumento contratual adequado expõe a Administração a riscos relevantes e concretos, tais como a descontinuidade do atendimento, a submissão das famílias a soluções precárias ou indignas, a necessidade de contratações casuísticas sem adequada cobertura procedimental, a ampliação da dificuldade de controle e fiscalização, a elevação de custos operacionais e transacionais, além da possibilidade de inconformidades jurídicas e questionamentos pelos órgãos de controle. Também compromete a padronização mínima dos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

serviços, a previsibilidade administrativa, a eficiência da resposta institucional e a segurança jurídica da atuação estatal em matéria particularmente sensível.

Nesse contexto, a contratação planejada revela-se medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, por viabilizar atendimento contínuo, digno e tempestivo, assegurar padrão mínimo de qualidade na execução, racionalizar a gestão administrativa, favorecer a fiscalização, reduzir riscos de falhas operacionais e conferir maior economicidade, previsibilidade e segurança jurídica ao custeio municipal dos serviços funerários vinculados à proteção social.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A presente contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, ainda que não haja, para o exercício em referência, Plano de Contratações Anual formalmente elaborado, aprovado ou consolidado contemplando especificamente o objeto em questão. A ausência do PCA, no caso concreto, não decorre de desnecessidade de planejamento, mas de circunstância administrativa ligada à forma de organização interna e à consolidação dos instrumentos de governança das contratações, sem afastar o dever da Administração de motivar adequadamente a demanda, demonstrar sua compatibilidade com as políticas públicas em execução e assegurar a correspondente cobertura orçamentária.

A contratação pretendida vincula-se diretamente à execução da política pública de assistência social, notadamente ao atendimento de demandas funerárias custeadas pelo Município em hipóteses de vulnerabilidade social, constituindo serviço de caráter continuado, sensível e essencial à adequada proteção de famílias que não dispõem de meios próprios para suportar os custos mínimos do atendimento. Trata-se, portanto, de necessidade pública permanente, ainda que de acionamento eventual e imprevisível, cuja satisfação não pode ser postergada em razão da ausência de consolidação formal do PCA, sob pena de comprometimento da continuidade do atendimento, da dignidade da prestação e do próprio interesse público subjacente à contratação.

De todo modo, a contratação permanece submetida aos demais instrumentos de planejamento e controle aplicáveis, especialmente à compatibilidade com as diretrizes da ação administrativa setorial, à existência de previsão orçamentária suficiente, à observância da programação financeira do exercício e, quando cabível, à adequada consideração das projeções para os exercícios subsequentes, em razão da natureza continuada do objeto. A instrução do processo deverá, assim, demonstrar a pertinência da contratação com as necessidades institucionais do Município e a sua aderência ao planejamento material da Administração, ainda que ausente, neste momento, o correspondente registro em PCA formal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nessas condições, justifica-se a continuidade da instrução e da futura contratação, desde que observadas a motivação administrativa, a regularidade orçamentária, a adequada definição do objeto e os demais requisitos legais aplicáveis, recomendando-se, por medida de aprimoramento da governança, que demandas dessa natureza passem a ser contempladas nos próximos ciclos formais de planejamento das contratações do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos de habilitação e de capacidade operacional compatíveis com a natureza sensível, contínua e urgente dos serviços funerários, de modo a assegurar que a futura contratada disponha de condições efetivas para executar o objeto com regularidade, dignidade, segurança sanitária, pronta resposta e integral atendimento das ordens de serviço expedidas pela Administração.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- **comprovação de que a empresa possui objeto social compatível com a prestação de serviços funerários e atividades correlatas abrangidas pela contratação**, de modo a evidenciar pertinência entre sua finalidade empresarial e o objeto licitado, afastando-se a participação de pessoas jurídicas sem vinculação material com os serviços a serem executados;
- **apresentação de alvará de funcionamento, licença sanitária e demais autorizações eventualmente exigíveis para o exercício regular da atividade**, expedidos pelos órgãos competentes, todos dentro do prazo de validade, quando a legislação aplicável assim o exigir, como condição indispensável para a execução regular, segura e juridicamente válida do objeto;
- **comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, natureza e complexidade com o objeto da contratação**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto(s) a demonstrar experiência prévia satisfatória na execução de serviços funerários, inclusive quanto à capacidade de atendimento regular e adequado em situações de acionamento emergencial ou não programado;
- **comprovação de disponibilidade operacional para atendimento em regime de plantão permanente, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados**, considerando que as demandas abrangidas pela contratação possuem ocorrência imprevisível e exigem pronta resposta, sem solução de continuidade, incompatível com limitações ordinárias de expediente comercial;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- **disponibilidade de veículo apropriado para remoção e traslado, em condições regulares de uso, conservação, higiene e segurança**, devidamente apto à finalidade a que se destina, observadas as exigências legais, sanitárias e administrativas incidentes sobre o transporte funerário, de forma a assegurar execução digna, segura e compatível com a natureza do serviço;
- **disponibilidade contínua de urnas funerárias, insumos, materiais e demais recursos indispensáveis à execução do objeto**, em quantitativo e especificações compatíveis com a demanda estimada e com os padrões mínimos definidos neste Termo de Referência, de forma a evitar atrasos, interrupções, substituições inadequadas ou soluções improvisadas incompatíveis com a seriedade e a sensibilidade do atendimento;
- **indicação formal de preposto responsável pela execução contratual**, com atribuição para receber ordens de serviço, prestar informações, adotar providências operacionais imediatas e manter interlocução contínua com a fiscalização do contrato, assegurando comunicação eficiente, rastreabilidade das demandas e pronta solução de intercorrências;
- **capacidade de mobilização imediata de pessoal e meios materiais necessários à execução dos serviços**, sempre que acionada pela Administração, de forma a garantir atendimento tempestivo, regular e compatível com a urgência inerente às situações abrangidas pelo objeto;
- **compromisso de observância integral das normas sanitárias, administrativas, operacionais e éticas aplicáveis à atividade**, inclusive quanto à higienização, acondicionamento, remoção, transporte e demais procedimentos correlatos, de modo a resguardar a dignidade do atendimento, a segurança dos envolvidos e a conformidade da execução contratual.

A exigência desses requisitos não constitui formalismo excessivo, mas medida necessária para assegurar a seleção de empresa efetivamente apta a executar serviços de elevada sensibilidade humana, impacto social relevante e demanda operacional imediata, reduzindo riscos de descontinuidade, falhas na prestação, inadequações sanitárias, dificuldades de fiscalização e responsabilização futura da Administração.

Item	Descrição	Código	Unidade	Quantidade estimada
1	Serviço de tanatopraxia	168930	SV	15
2	Serviço funeral adulto	34408	SV	75
3	Serviço funeral criança	21525	SV	10





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

4	Serviço de traslado	216842	KM	10.000
5	Serviço funeral recém-nascido	271210	SV	10

A definição dos quantitativos estimados para os serviços funerários buscou compatibilizar a necessidade de atendimento contínuo, digno e tempestivo das demandas custeadas pelo Município com a natureza eventual, sensível e imprevisível desse tipo de ocorrência. Por se tratar de serviços vinculados, em regra, ao atendimento social em situações de óbito, a Administração deve estruturar contratação com cobertura suficiente para atender, durante a vigência contratual, tanto a demanda ordinária historicamente esperada quanto oscilações pontuais, sem superdimensionamento injustificado, mas também sem exposição do Município ao risco de descontinuidade, atendimento precário ou necessidade de contratações emergenciais. Os quantitativos, portanto, não representam obrigação de consumo integral, mas estimativa técnica de demanda destinada a viabilizar adequada cobertura contratual, planejamento orçamentário, previsibilidade operacional e pronta resposta administrativa diante de situações que, embora não programáveis, exigem atendimento imediato e compatível com o interesse público.

No que se refere ao **item 1 – Serviço de tanatopraxia – quantidade estimada de 15 serviços**, o quantitativo mostra-se compatível com a natureza acessória e não universal desse procedimento. A tanatopraxia não é exigida em todos os atendimentos funerários, sendo usualmente necessária em situações específicas, como maior intervalo entre o óbito e o sepultamento, necessidade de melhor conservação do corpo, exigências relacionadas ao traslado ou outras circunstâncias em que o procedimento técnico se mostre recomendável para garantir condições adequadas de apresentação, conservação e segurança sanitária. Por essa razão, o quantitativo foi fixado em patamar inferior ao total estimado de serviços funerários, preservando racionalidade administrativa e coerência com o uso pontual do serviço.

Em relação ao **item 2 – Serviço funeral adulto – quantidade estimada de 75 serviços**, trata-se do principal componente da demanda projetada, uma vez que os atendimentos funerários custeados pelo Município tendem a concentrar-se, predominantemente, em óbitos de pessoas adultas. O quantitativo foi fixado de forma a assegurar cobertura suficiente para a maior parcela das ocorrências esperadas, considerando a recorrência desse tipo de demanda no âmbito da assistência social e a necessidade de evitar desassistência, interrupção do serviço ou adoção de soluções improvisadas em momento de elevada sensibilidade para as famílias atendidas.

Quanto ao **item 3 – Serviço funeral criança – quantidade estimada de 10 serviços**, o quantitativo reflete demanda naturalmente menos frequente do que aquela relativa a funerais de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

adultos, mas que, por sua relevância humana e social, também exige previsão contratual específica e suficiente. Ainda que estatisticamente menos recorrente, a ocorrência desses casos impõe resposta imediata e adequada por parte da Administração, razão pela qual se mostra tecnicamente justificável a manutenção de quantitativo estimado próprio, apto a assegurar atendimento regular sem depender de soluções extraordinárias.

No tocante ao **item 4 – Serviço de traslado – quantidade estimada de 10.000 quilômetros**, a opção pela mensuração em quilômetros é a que melhor se ajusta à natureza variável do serviço, uma vez que os deslocamentos podem apresentar extensões distintas, conforme o local do óbito, o ponto de remoção, o trajeto até o velório, o cemitério ou eventual deslocamento intermunicipal autorizado. O quantitativo estimado foi estabelecido para conferir cobertura operacional suficiente ao conjunto dos atendimentos previstos, inclusive considerando que o traslado constitui etapa essencial da execução funerária e que sua demanda não se mede adequadamente apenas pelo número de ocorrências, mas também pela extensão acumulada dos percursos necessários ao atendimento regular das situações concretas.

Por sua vez, o **item 5 – Serviço funeral recém-nascido – quantidade estimada de 10 serviços** decorre da necessidade de previsão contratual autônoma para situações que, embora menos frequentes, possuem especificidades operacionais, materiais e humanas próprias. A existência de quantitativo específico para esse item reforça a adequação da contratação ao princípio da dignidade da pessoa humana e à necessidade de tratamento compatível com a singularidade e sensibilidade desses casos, assegurando que a Administração disponha de cobertura formal suficiente para atendimento regular, imediato e humanizado.

De modo global, observa-se coerência interna entre os quantitativos estimados, na medida em que o serviço funeral adulto concentra a maior parte da demanda projetada, enquanto os serviços funeral criança e funeral recém-nascido foram fixados em patamar reduzido, porém suficiente para cobertura de ocorrências menos frequentes. Da mesma forma, o quantitativo de tanatopraxia foi dimensionado como parcela acessória e eventual dentro do universo total dos atendimentos funerários, e o quantitativo de traslado foi projetado em unidade de medida compatível com a oscilação concreta dos percursos. Assim, os quantitativos propostos revelam-se tecnicamente adequados, proporcionais e compatíveis com a necessidade de garantir continuidade, eficiência, dignidade e segurança jurídica à prestação dos serviços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Para atendimento da necessidade administrativa em exame, foram consideradas, em tese, as principais alternativas disponíveis à Administração, com análise de sua viabilidade prática,

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

aderência ao interesse público, capacidade de assegurar continuidade do atendimento, facilidade de controle e compatibilidade com a natureza sensível, urgente e operacionalmente especializada dos serviços funerários custeados pelo Município. Nesse contexto, foram avaliadas: a execução direta pelo próprio Município, mediante aquisição e manutenção de estrutura própria; a realização de contratações avulsas por demanda, sem instrumento contratual continuado; o credenciamento de múltiplos prestadores; e a licitação para contratação de empresa especializada, com definição prévia dos itens, padrões mínimos de qualidade, regime de execução e obrigações contratuais.

A **execução direta pelo Município** não se mostra alternativa adequada nem eficiente, pois pressuporia a estruturação e manutenção permanente de aparato próprio incompatível, em regra, com a lógica ordinária da Administração para esse tipo de serviço. Tal solução demandaria frota específica para remoção e traslado, disponibilidade contínua de urnas e insumos funerários, espaço físico apropriado, observância de exigências sanitárias próprias da atividade, pessoal capacitado e dedicado ao atendimento ininterrupto, além de gestão administrativa e operacional especializada. A implantação e manutenção dessa estrutura própria, além de representarem elevação significativa de custo fixo e complexidade gerencial, não se mostram proporcionais nem vantajosas em face da natureza eventual e imprevisível da demanda, embora permanente quanto à necessidade pública subjacente.

A **contratação avulsa por demanda**, por sua vez, também não se revela solução adequada. Embora aparentemente simples sob perspectiva imediata, tal modelagem acentua a precariedade do planejamento, enfraquece a previsibilidade administrativa, dificulta a padronização mínima dos serviços, amplia os riscos de oscilação de preços e reduz a capacidade de controle da Administração sobre a qualidade da execução e a responsabilização do prestador. Além disso, a ausência de vínculo contratual continuado favorece respostas casuísticas, compromete a eficiência da fiscalização, aumenta a probabilidade de contratações emergenciais ou insuficientemente instruídas e expõe o Município a maior risco de descontinuidade ou de atendimento inadequado em situação que exige pronta resposta e elevado grau de sensibilidade institucional.

Também foi considerada, em tese, a hipótese de **credenciamento de múltiplos prestadores**, solução que pode revelar-se pertinente em determinados mercados nos quais haja ampla rede de fornecedores aptos, interesse público na simultaneidade de atendimentos por diversos agentes e viabilidade de adoção de preços previamente padronizados pela Administração. Não obstante, para a necessidade ora modelada, essa alternativa não se mostra a mais conveniente. A multiplicidade de prestadores tenderia a ampliar a complexidade de gestão, fiscalização, controle de acionamentos e padronização da execução, além de pulverizar responsabilidades em





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

objeto que demanda coordenação logística, uniformidade procedimental, resposta imediata e definição inequívoca do responsável por cada atendimento. Em vez de simplificar a execução, o credenciamento, neste caso, poderia incrementar interfaces críticas, dificultar a rastreabilidade dos atendimentos e enfraquecer a governança contratual.

Diante desse cenário, a alternativa que melhor atende ao interesse público é a **licitação para contratação de empresa especializada**, mediante **pregão eletrônico**, com **juízo pelo menor preço em lote único**, a partir de especificações previamente definidas, padrões mínimos de qualidade, critérios objetivos de medição, regime claro de execução e responsabilidades contratuais expressamente delimitadas. Essa solução permite conciliar competitividade, economicidade, segurança jurídica e eficiência operacional, ao mesmo tempo em que assegura à Administração maior capacidade de fiscalização, padronização dos serviços, centralização da responsabilidade executiva e continuidade do atendimento.

A escolha por solução contratual integrada revela-se especialmente adequada porque os serviços abrangidos pelo objeto possuem forte conexão operacional e logística, demandando atuação coordenada, disponibilidade permanente e resposta tempestiva. A contratação formal de prestador especializado, em condições previamente estabelecidas, reduz riscos de descontinuidade, falhas de articulação, divergências quanto à responsabilidade pela execução, variações indevidas de padrão e dificuldades de controle, oferecendo à Administração modelo mais estável, controlável e aderente à finalidade pública da contratação.

Assim, à vista das alternativas examinadas, conclui-se que a realização de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em lote único constitui a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atendimento da necessidade administrativa identificada, por reunir melhores condições de exequibilidade, governança, economicidade, controle contratual e preservação da dignidade inerente ao serviço funerário custeado pelo Município.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa direta de mercado, com coleta de cotações válidas junto a fornecedores que atuam no segmento pertinente ao objeto, adotando-se como critério de referência a média aritmética dos valores unitários apresentados, por se tratar de metodologia adequada para contratos de serviços padronizáveis sob demanda.

O valor estimado da contratação, considerado o horizonte anual de execução, corresponde a R\$ 68.877,27 (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrativo abaixo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada anual	Valor unitário médio	Valor total estimado anual	Valor estimado para 60 meses
1	Tanatopraxia	SV	3	R\$ 1.718,00	R\$ 5.154,00	R\$ 25.770,00
2	Serviço funerário adulto	SV	15	R\$ 3.197,33	R\$ 47.959,95	R\$ 239.799,75
3	Serviço funerário criança	SV	2	R\$ 2.268,33	R\$ 4.536,66	R\$ 22.683,30
4	Translado	KM	2.000	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00	R\$ 39.800,00
5	Serviço funerário recém-nascido	SV	2	R\$ 1.633,33	R\$ 3.266,66	R\$ 16.333,30
	Valor global estimado				R\$ 68.877,27	R\$ 344.386,35

Considerando a natureza contínua da contratação e a adoção de vigência plurianual de 60 (sessenta) meses, o valor estimado global para todo o período contratual corresponde a **R\$ 344.386,35 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

Tal valor foi obtido mediante projeção linear do custo anual estimado, sem prejuízo das atualizações decorrentes de reajuste contratual e eventuais variações de demanda ao longo da execução.

A pesquisa de mercado foi realizada com fornecedores que atuam no segmento pertinente ao objeto, tendo sido consideradas as cotações apresentadas por Organização Funerária Bom Jesus, SINSEF Américo Brasiliense Ltda. e Alba Funerária / Cristhopher Albuquerque Ltda., conforme quadro comparativo a seguir:

Item	Descrição	Bom Jesus	SINSEF	Alba Funerária	Média adotada
1	Tanatopraxia	R\$ 1.800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.854,00	R\$ 1.718,00
2	Serviço funerário adulto	R\$ 3.400,00	R\$ 2.690,00	R\$ 3.502,00	R\$ 3.197,33





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Item	Descrição	Bom Jesus	SINSEF	Alba Funerária	Média adotada
3	Serviço funerário criança	R\$ 2.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.305,00	R\$ 2.268,33
4	Translado (km)	R\$ 4,50	R\$ 2,80	R\$ 4,64	R\$ 3,98
5	Serviço funerário recém-nascido	R\$ 2.300,00	R\$ 750,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.633,33

A metodologia adotada mostra-se **tecnicamente adequada, suficiente e juridicamente idônea**, por se apoiar em dados reais de mercado, obtidos junto a fornecedores com atuação efetiva no setor, permitindo à Administração estabelecer parâmetro de referência consistente, proporcional e aderente à realidade econômica do objeto.

Ressalta-se que eventuais diferenças centesimais entre valores unitários, totais por item e valor global decorrem de **arredondamentos matemáticos**, não comprometendo a coerência, a confiabilidade nem a validade da estimativa adotada.

Por fim, destaca-se que o valor estimado constitui **referência para a licitação**, não implicando obrigação de consumo integral, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, observados os limites contratuais e orçamentários.

6. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

A contratação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, admitida prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas, em cada período, a manutenção do interesse público, a vantajosidade da contratação, a regularidade da contratada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A definição de prazo plurianual justifica-se pela natureza contínua, essencial e sensível do objeto, vinculado diretamente à execução da política pública de assistência social, especialmente no atendimento de demandas funerárias custeadas pelo Município em situações de vulnerabilidade econômica. Embora os atendimentos ocorram de forma eventual e imprevisível quanto ao momento e à quantidade, a necessidade administrativa é permanente, exigindo solução contratual estável, previamente estruturada e apta a garantir resposta imediata, regular, digna e sanitariamente adequada.

A adoção de vigência ampliada revela-se tecnicamente adequada por permitir maior estabilidade operacional, continuidade do serviço e redução de riscos de desassistência, especialmente em





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

contexto no qual a interrupção ou a prestação inadequada compromete diretamente a dignidade da pessoa humana, a proteção social mínima e o interesse público. Ademais, a natureza do objeto demanda disponibilidade permanente de atendimento, logística própria, insumos específicos, veículos apropriados, pessoal capacitado e capacidade de resposta em regime compatível com a urgência da demanda, o que recomenda planejamento contratual de médio prazo e maior previsibilidade para a Administração.

Sob o aspecto administrativo e econômico, o prazo plurianual contribui para a racionalização da gestão, reduz a necessidade de sucessivas licitações, diminui custos de transação, evita descontinuidades entre ajustes e amplia a eficiência da fiscalização e do acompanhamento contratual. Também favorece a obtenção de condições mais vantajosas, na medida em que proporciona maior previsibilidade ao contratado, permitindo melhor dimensionamento dos custos ordinários da execução e maior estabilidade na organização operacional necessária ao atendimento.

A manutenção do contrato, contudo, permanecerá condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício, à preservação da vantajosidade, ao regular cumprimento das obrigações contratuais e à permanência do interesse público, podendo a Administração adotar as providências legalmente cabíveis caso tais pressupostos deixem de estar presentes.

Quanto ao reajuste, considerando que o objeto consiste em prestação de serviços funerários sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com composição de custos predominantemente vinculada a insumos, logística, veículos, materiais funerários, despesas operacionais e variações ordinárias de mercado, adota-se como índice mais adequado o IPCA/IBGE, por se tratar de índice oficial, objetivo, amplamente utilizado em contratações públicas e apto a refletir a variação inflacionária geral incidente sobre os custos da contratação.

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior. O reajuste será formalizado, preferencialmente, por apostilamento, desde que demonstrado o decurso do prazo legal, a manutenção da regularidade contratual e a correção do cálculo apresentado.

A previsão de reajuste objetiva preservar o valor real da contratação ao longo da vigência contratual, evitar desequilíbrios decorrentes da inflação ordinária, conferir previsibilidade às





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

partes e reduzir o risco de pedidos indevidos de recomposição extraordinária para situações que se enquadrem apenas na variação normal dos custos de mercado.

O reajuste ordinário não se confunde com a revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a qual somente será cabível nas hipóteses legais, mediante demonstração de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nexos causal e efetivo impacto econômico sobre a execução contratual.

Diante desse conjunto de fatores, a fixação de vigência inicial de 60 meses, associada à previsão de reajuste anual pelo IPCA/IBGE, mostra-se juridicamente possível, tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, compatível com a natureza continuada do serviço, com a necessidade pública permanente, com a previsibilidade orçamentária e com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, motivação e segurança jurídica.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação integral do objeto, tendo em vista que a contratação envolve solução operacional integrada, contínua e sensível, cuja adequada execução depende de coordenação única, padronização de procedimentos, pronta resposta aos acionamentos, rastreabilidade dos atendimentos e clara definição de responsabilidade perante a Administração. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou instrumentais da execução, desde que previamente autorizada pela Administração, devidamente justificada pela contratada e limitada a atividades que não descaracterizem a responsabilidade direta da contratada principal pela execução do objeto.

A eventual subcontratação não afastará, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da contratada perante o Município, permanecendo esta obrigada pelo fiel cumprimento das condições contratuais, pela qualidade dos serviços, pela observância das normas sanitárias, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis, bem como pela reparação de eventuais danos, falhas, atrasos ou irregularidades decorrentes da execução.

A subcontratada, quando admitida, deverá possuir habilitação compatível com a parcela a ser executada, inclusive autorizações, licenças, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos pertinentes, cabendo à contratada apresentar previamente a documentação exigida pela Administração para análise e autorização.

Fica expressamente vedada a subcontratação de parcela essencial do objeto quando isso comprometer a unidade funcional da contratação, a qualidade do atendimento, a fiscalização, a segurança sanitária, a tempestividade da execução ou a responsabilização da contratada principal.





8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, mediante pregão eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços funerários sob demanda, em lote único, contemplando, de forma integrada e operacionalmente coordenada, os serviços de funeral adulto, funeral infantil, funeral para recém-nascido, tanatopraxia e traslado, conforme quantitativos estimados e especificações técnicas definidas nos autos.

A modelagem em lote único revela-se a mais adequada ao interesse público, pois reúne prestações diretamente relacionadas, interdependentes e voltadas ao atendimento de uma mesma necessidade administrativa, permitindo maior padronização da execução, centralização da responsabilidade contratual, redução de falhas operacionais, simplificação da gestão e da fiscalização do ajuste, além de favorecer resposta mais célere, uniforme e eficiente em situações sensíveis que exigem atuação imediata do Poder Público.

A solução deverá assegurar atendimento contínuo e ininterrupto, com plantão permanente, disponibilidade operacional compatível com a natureza essencial e imprevisível da demanda, e início imediato dos procedimentos após o acionamento pela Administração, observados os prazos máximos fixados no instrumento convocatório e no contrato. A futura contratada deverá dispor de estrutura material, logística e operacional apta a atender, com segurança, urbanidade e regularidade, as solicitações encaminhadas pelo Município, inclusive em ocorrências noturnas, finais de semana, feriados e situações emergenciais.

A execução contratual deverá observar padrões mínimos de qualidade, dignidade, adequação sanitária, segurança e respeito às particularidades de cada atendimento, compreendendo todas as providências necessárias à correta prestação dos serviços abrangidos pelo objeto, nos limites fixados pela contratação. Também deverá haver previsão expressa quanto à obrigatoriedade de emissão de registros e documentos comprobatórios da execução, aptos a demonstrar, de forma individualizada, a solicitação recebida, o serviço prestado, o momento do atendimento, os itens efetivamente executados e os responsáveis pela realização, de modo a viabilizar a adequada liquidação da despesa, a transparência administrativa e o controle da execução contratual.

O contrato deverá prever, ainda, fiscalização contínua por representante da Administração, mecanismos de acompanhamento da qualidade do serviço, possibilidade de exigência de correções, complementações e esclarecimentos, bem como critérios objetivos para aferição da regularidade da execução. O pagamento deverá ocorrer exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, vedada qualquer remuneração dissociada da comprovação material da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

prestação, de modo a preservar a economicidade, a aderência da despesa à demanda real e a correta aplicação dos recursos públicos.

Também deverão constar da solução contratual regras claras sobre responsabilização da contratada por atrasos, recusas injustificadas, descontinuidade do atendimento, falhas operacionais, execução inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas, com previsão de sanções administrativas proporcionais e compatíveis com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Dessa forma, busca-se estruturar solução contratual estável, formal, eficiente e juridicamente segura, apta a assegurar a continuidade do atendimento funerário custeado pelo Município, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, com observância da dignidade da pessoa humana, do interesse público, da regularidade administrativa e da boa gestão contratual.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta não recomenda fracionamento em múltiplos lotes independentes, devendo a disputa e a futura contratação ocorrerem em lote único, embora os serviços permaneçam individualizados por itens para fins de especificação, mensuração, formação de preços, empenho, controle e pagamento.

Embora os itens que compõem o objeto possam ser isoladamente quantificados e precificados, a natureza da contratação evidencia que todos eles se inserem em uma mesma cadeia operacional, logística e assistencial, voltada ao atendimento funerário sob demanda, em contexto marcado por sensibilidade, urgência, imprevisibilidade e necessidade de resposta imediata. Não se trata, portanto, de serviços autônomos e desconectados entre si, mas de prestações funcionalmente relacionadas, cuja adequada execução exige coordenação centralizada, fluxo operacional uniforme, disponibilidade contínua e definição inequívoca de responsabilidade.

A divisão da solução em lotes distintos ou a contratação de múltiplos prestadores para etapas correlatas ampliaria significativamente o risco de descontinuidade, falhas de comunicação, sobreposição ou omissão de atribuições, controvérsias quanto à responsabilidade por cada atendimento, além de maior probabilidade de atrasos justamente em situação na qual a Administração deve atuar com presteza, organização e sensibilidade. Em objeto dessa natureza, eventual fragmentação pode comprometer não apenas a eficiência administrativa, mas também a qualidade da resposta institucional e a própria dignidade do atendimento prestado às famílias em situação de vulnerabilidade.

Sob o aspecto da gestão contratual, a adjudicação por lote único revela-se mais adequada porque simplifica a coordenação da execução, favorece a padronização dos procedimentos, facilita a fiscalização, reduz custos administrativos indiretos e permite imputação clara e objetiva de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

deveres, falhas e sanções à contratada, evitando dispersão de responsabilidades entre diferentes empresas. Além disso, a centralização da execução em um único contratado tende a proporcionar maior coerência operacional, melhor controle da qualidade do serviço e maior segurança para a Administração na condução do ajuste.

Não há, nesse contexto, afronta ao princípio do parcelamento. Ao contrário, a solução preserva a racionalidade econômica e a transparência da contratação ao manter a estruturação interna por itens, com identificação individualizada dos serviços, quantitativos estimados e valores correspondentes. O que se afasta é apenas o parcelamento da adjudicação, por não se mostrar técnica nem administrativamente vantajoso diante das características concretas do objeto.

Desse modo, à luz dos princípios da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público, da motivação e da segurança jurídica, conclui-se que a contratação em lote único constitui a alternativa mais adequada, proporcional e funcional para assegurar execução integrada, pronta resposta, fiscalização efetiva e regular prestação dos serviços funerários abrangidos pela contratação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à deflagração do certame e à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução da fase interna, à regularidade do procedimento e à futura execução contratual, de modo a assegurar coerência entre o planejamento, a disponibilidade financeira, a modelagem da contratação e os mecanismos de controle administrativo.

Deverá ser consolidada a pesquisa de preços, com elaboração de memória de cálculo final por item e por lote, contendo a demonstração objetiva dos parâmetros utilizados para formação do valor estimado da contratação, a identificação das fontes consultadas, a metodologia adotada e, se for o caso, o tratamento técnico conferido a valores discrepantes, de forma a permitir a adequada motivação do preço de referência e a observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Também deverá ser confirmada a existência de dotação orçamentária suficiente, com a devida reserva orçamentária para o exercício inicial da contratação, bem como a correta classificação da despesa, em compatibilidade com a natureza do objeto e com o planejamento orçamentário do Município, a fim de assegurar a viabilidade financeira da contratação e prevenir óbices à futura execução do ajuste.

A Administração deverá, ainda, designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual, com indicação expressa das atribuições de acompanhamento, controle, ateste, comunicação de ocorrências, solicitação de providências e registro das





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

intercorrências verificadas durante a execução, de modo a fortalecer a governança contratual e a responsabilização funcional nos termos da legislação aplicável.

Impõe-se, igualmente, a necessidade de padronização do fluxo administrativo de acionamento, atendimento, comprovação da execução, ateste, medição e pagamento, com definição clara dos setores responsáveis, dos documentos mínimos exigidos em cada etapa e da rotina de conferência dos serviços efetivamente prestados, a fim de conferir maior segurança operacional, rastreabilidade dos atendimentos e regularidade à liquidação da despesa.

Antes da publicação do edital, deverão ser preenchidos e revisados todos os campos pendentes no instrumento convocatório e na minuta contratual, especialmente aqueles relativos a datas, prazos, números processuais, valores estimados, dotações, identificação dos responsáveis, prazos operacionais, sanções e demais elementos indispensáveis à completude e validade jurídica dos atos preparatórios.

Por fim, caberá à autoridade competente aprovar formalmente, na fase interna, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, a minuta do edital e seus anexos, certificando a suficiência da instrução processual, a compatibilidade entre os documentos que compõem o procedimento e a adequação da solução pretendida ao interesse público, com posterior prosseguimento do feito para a etapa externa.

Tais providências são indispensáveis para que a contratação seja deflagrada com base técnica adequada, instrução completa, motivação suficiente e observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da segurança jurídica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas indispensáveis à viabilidade imediata da solução, sem prejuízo da necessidade de articulação interna entre a área demandante, a unidade de compras, a contabilidade, o setor financeiro e a fiscalização do contrato para assegurar adequada execução e controle.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Embora a contratação tenha por objeto predominantemente a prestação de serviços, há impactos ambientais indiretos potencialmente associados à execução, especialmente em razão do uso de materiais funerários, do consumo de insumos, da logística de deslocamento, do acondicionamento e da destinação de resíduos. Assim, a futura contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e ambiental aplicável, adotando práticas operacionais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

compatíveis com a prevenção de danos, a redução de desperdícios e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas mitigadoras
Descarte inadequado de resíduos gerados na execução dos serviços	Média	Alto	Exigir cumprimento da legislação sanitária e ambiental aplicável; estabelecer rotinas de segregação, acondicionamento e destinação correta dos resíduos; exigir da contratada responsabilidade formal pela destinação final adequada.	Determinar correção imediata da irregularidade; exigir comprovação da destinação ambientalmente adequada; registrar a ocorrência para fins de fiscalização e aplicação das medidas contratuais cabíveis.
Acondicionamento inadequado de materiais e resíduos, com risco de contaminação ambiental	Média	Alto	Exigir procedimentos padronizados de armazenamento, acondicionamento e transporte interno dos materiais e resíduos; prever fiscalização quanto às condições operacionais adotadas.	Interditar ou suspender a prática inadequada até regularização; exigir saneamento imediato das falhas; reforçar a fiscalização e registrar a ocorrência contratual.
Vazamento de fluidos, combustíveis ou outros insumos utilizados na operação	Baixa	Médio/Alto	Exigir manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados; prever inspeções periódicas e obrigação de uso de materiais em condições	Determinar contenção imediata do vazamento; exigir limpeza, correção da falha e comprovação de reparo; comunicar o fato aos setores





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas mitigadoras
			adequadas de segurança.	competentes, se necessário.
Emissões e impactos decorrentes de deslocamentos frequentes para atendimento e traslado	Alta	Médio	Exigir planejamento logístico mínimo dos atendimentos; manter veículos em adequado estado de conservação e manutenção; evitar deslocamentos desnecessários ou ineficientes.	Reorganizar rotas e fluxos operacionais; exigir substituição ou manutenção corretiva de veículos inadequados; reforçar controles de deslocamento e consumo.
Desperdício de materiais funerários e insumos operacionais	Média	Médio	Exigir utilização racional dos materiais, compatível com a demanda real; prever controle mínimo de consumo e orientação operacional da equipe.	Ajustar rotinas de execução; revisar procedimentos internos da contratada; exigir medidas concretas de redução de desperdício e melhoria do controle operacional.
Uso de veículos em condições inadequadas de manutenção, com maior potencial poluidor	Média	Médio	Exigir manutenção preventiva e corretiva periódica da frota empregada na execução contratual; prever obrigação de manter os veículos em condições regulares de uso.	Determinar retirada de circulação do veículo inadequado até regularização; exigir comprovação de manutenção; aplicar medidas contratuais em caso de reincidência.
Descumprimento de	Baixa/Média	Alto	Prever expressamente	Notificar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas mitigadoras
normas sanitárias e ambientais aplicáveis à atividade			no contrato a obrigação de observância integral da legislação de regência; exigir atuação em conformidade com normas sanitárias, ambientais e de segurança.	formalmente a contratada para correção imediata; intensificar a fiscalização; aplicar as sanções cabíveis e adotar outras providências administrativas necessárias.
Falta de comprovação das práticas de destinação e controle ambiental adotadas	Média	Médio	Exigir registros, comprovantes e documentação mínima relacionada à execução dos serviços e às rotinas de destinação aplicáveis; prever acompanhamento pelo fiscal do contrato.	Solicitar complementação documental imediata; glosar medições sem comprovação suficiente, quando cabível; registrar a irregularidade e exigir regularização para continuidade da execução.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida busca assegurar, de forma contínua, regular e juridicamente estruturada, a prestação dos serviços funerários custeados pelo Município, especialmente nos casos em que a Administração seja chamada a atuar em razão da hipossuficiência econômica das famílias, da urgência da demanda e da necessidade de resguardar a dignidade da pessoa humana em momento de especial sensibilidade social.

Pretende-se, em primeiro lugar, garantir a continuidade do atendimento funerário municipal, evitando situações de desassistência, improvisação administrativa, demora no atendimento ou ausência de resposta institucional em contextos que exigem pronta atuação do Poder Público. A





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

formalização de contratação específica e estável visa afastar soluções precárias, casuísticas ou informais, incompatíveis com a relevância do serviço e com os deveres de planejamento, legalidade e eficiência administrativa.

Busca-se, ainda, assegurar padrão mínimo de dignidade, qualidade, adequação sanitária e celeridade na execução dos serviços, mediante a definição prévia de obrigações operacionais, critérios de atendimento, mecanismos de comprovação da execução e parâmetros objetivos de desempenho, aptos a conferir maior uniformidade, confiabilidade e segurança ao atendimento prestado.

Outro resultado pretendido consiste em reduzir os riscos de interrupção da prestação, de falhas operacionais, de indefinição de responsabilidades e de contratação sem cobertura formal adequada, fortalecendo a previsibilidade da atuação administrativa e evitando situações que possam comprometer o interesse público, a continuidade do serviço e a regularidade da despesa pública.

A contratação também objetiva aperfeiçoar o controle administrativo e financeiro da execução, com maior precisão na medição dos serviços efetivamente prestados, no ateste, na liquidação da despesa, na fiscalização contratual e na responsabilização da futura contratada por eventuais falhas, atrasos, recusas ou inadequações. Com isso, busca-se maior aderência entre a execução material do objeto, os registros administrativos e os pagamentos realizados, em benefício da economicidade, da transparência e da boa governança.

Pretende-se, igualmente, incrementar a segurança jurídica do procedimento e da futura execução contratual, por meio da formalização de solução compatível com a legislação aplicável, da definição clara do objeto, da padronização dos fluxos administrativos e da atribuição expressa de deveres, controles e responsabilidades. Como consequência, espera-se ampliar a rastreabilidade dos atendimentos, a previsibilidade da execução, a confiabilidade dos registros e a capacidade de resposta da Administração diante de ocorrências e intercorrências contratuais.

Em síntese, a contratação almeja estruturar solução administrativa formal, contínua, eficiente e controlável, apta a assegurar atendimento funerário adequado, tempestivo e compatível com o interesse público, com redução de vulnerabilidades operacionais e fortalecimento da regularidade procedimental e contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

À vista dos elementos constantes da instrução, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação pretendida, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários sob demanda, a ser processada por pregão eletrônico, com

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

critério de julgamento de menor preço por lote único, solução que se mostra compatível com a natureza do objeto, com a necessidade de execução integrada dos serviços e com o interesse público envolvido.

A modelagem proposta revela-se adequada por permitir contratação formal e estável de serviços essenciais, sensíveis e de acionamento imprevisível, assegurando melhores condições de coordenação operacional, fiscalização, responsabilização contratual e continuidade do atendimento. Mostra-se, ainda, coerente com a necessidade de resposta célere e uniforme da Administração em situações que não comportam fragmentação inadequada, improvisação operacional ou indefinição de responsabilidades.

<p><i>--assinado eletronicamente--</i></p> <p>OSIRIS GOMES DINIZ</p> <p>Departamento de Promoção Social</p>	<p><i>--assinado eletronicamente--</i></p> <p>ALEDY ALMEIDA ZANONI</p> <p>Chefe do Departamento de Promoção Social</p>
--	---

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 13:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr/161960a1431a9>



Assinado eletronicamente por:
OSIRIS GOMES DINIZ
***.960.418.**
05/05/2026 13:11:11
Assinatura digital avançada.



Assinado eletronicamente por:
SABRINA CRISTIANE VAZ DE OLIVEIRA
299.188**
05/05/2026 13:18:10
Assinatura digital avançada.



Assinado eletronicamente por:
ALEDY ALMEIDA ZANONI
360.318**
05/05/2026 13:29:14
Assinatura digital avançada.

Av. Eugenio Volta, nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone: (16) 3393-9600